

0073/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/33205	Razão Social CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENT OS LTDA	CNPJ 04194679000158
Data/Hora Criação 10/12/2025 21:19:37	Data/Hora Envio 10/12/2025 21:19:37	Situação Aguardando Resposta	Doc. Identificação 46102310187

Usuário Responsável

adina rosa moraes

Objeto

aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para ...

Tipos

Grupo 2

Conteúdo Recurso

“A Recorrente apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA no Lote 02, em razão do não atendimento às exigências técnicas do Edital e do 2º Adendo, especialmente pela ausência dos laudos técnicos obrigatórios do fabricante. Requer o provimento do recurso e a desclassificação da licitante. O recurso completo e toda a documentação comprobatória seguem anexados.”

Anexos

RECURSO_LOTE02_assinado.pdf



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA
RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073/SES/MT/2025
Processo nº SES-PRO-2025/33205

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira **KELLY FERNANDA GONÇALVES**, nomeada através da Portaria nº. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 04.194.679/0001-58, em face da HABILITAÇÃO da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, CNPJ Nº 05.870.717/0001-08, no GRUPO 02 do Pregão Eletrônico 0073/2025/SES-MT, cujo objeto consiste na *"Aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para a armazenagem de grandes volumes e cargas pesadas. Essas estruturas atenderão às especificações arquitetônicas e logísticas do novo prédio do CELAD, conforme projeto técnico fornecido pela Superintendência de Obras"*, conforme passaremos a expor:

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

No dia 28 de novembro de 2025, ocorreu a sessão pública de disputa de lances, sendo classificada para o grupo 02 a empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** que após negociações, parecer técnico, habilitação, restou declarada vencedora em 04.12.2025.

Após abriu-se prazo de 15 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira que imediatamente abriu o prazo para apresentação das razões e contrarrazões, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.

II. DAS RAZÕES

A empresa não motivou a intenção de recorrer, se manifestando de forma genérica, conforme podemos verificar: ["Ausência de documentos técnicos que estão sendo solicitados em edital"](#).

Apresentou suas razões conforme trechos relevantes abaixo:

(...)

O instrumento convocatório prevê, como requisito obrigatório de qualificação técnica:

(...)

O 2º Adendo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 073/2025 atualizou expressamente as normas técnicas aplicáveis à fabricação das estruturas metálicas licitadas, passando a exigir comprovação, por documentação técnica idônea, do atendimento às seguintes normas ABNT:

■NBR 14762:2010 ■ Dimensionamento de estruturas de aço;

■NBR 17150-2:2022 ■ Sistemas de armazenagem;

■NBR 8095:2015 ■ Desempenho e resistência anticorrosiva de superfícies metálicas.

Referidas normas tratam de requisitos estruturais, dimensionamento de carga admissível, estabilidade mecânica e proteção contra corrosão, somente passíveis de comprovação através de ensaios laboratoriais, relatórios técnicos, laudos de



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

conformidade e/ou cálculos estruturais emitidos pelo fabricante ou responsável técnico habilitado.

(...)

DO DESCUMPRIMENTO PELA EMPRESA STILUS

Apesar da clareza das exigências, a empresa STILUS:

☒ NÃO apresentou qualquer laudo técnico de ensaio ou relatório de conformidade emitido pelo fabricante;
NÃO apresentou documentação que comprove ensaios de resistência, carga e admissível ou desempenho anticorrosivo conforme NBR 14762, NBR 17150-2 ou NBR8095.

O que foi juntado limitou-se a:

☒ Catálogo comercial / ficha técnica do fabricante, contendo apenas descrição visual e dados genéricos do produto;
☒ Declarações administrativas sem qualquer valor comprobatório técnico;
☒ Proposta

(...)

DA APLICAÇÃO DO 2º ADENDO AO LOTE 02

O texto do 2º Adendo é categórico ao determinar que o fornecimento deverá atender as normas técnicas da ABNT listadas “nos lotes em que se aplicam”.

O Lote 02 é composto por:

☒ Estruturas metálicas de armazenagem;
☒ Estantes em aço;

(...)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. ☒ O PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Para declarar a DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA da proposta da empresa STILUS no Lote 02, em razão da não apresentação dos LAUDOS TÉCNICOS obrigatórios exigidos no Edital e no 2º Adendo, referentes às normas:

☒ ABNT NBR 14762:2010

☒ ABNT NBR 17150-2:2022

☒ ABNT NBR 8095:2015

2. ☒ A REVISÃO DO JULGAMENTO DO LOTE

Com:

☒ Exclusão da proposta da empresa STILUS no Lote 02;

☒ Convocação da segunda colocada e demais licitantes regularmente classificados, em estrita observância ao edital.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, não apresentou contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E CONTRARRAZÕES:

A Recorrente apresentou suas razões fundamentadas na ausência de apresentação de documentos de conformidade emitidos pelo fabricante e que comprovasse a resistência, carga e desempenho anticorrosivo.

Vejamos abaixo o descriptivo solicitado no edital referente ao grupo 02:



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>



SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

LOTE 02				
ITEM	CÓDIGO SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	0011495	<p>PRATELEIRA TIPO - Estante ALTA - ESTANTE FIXA TIPO C PLANO METÁLICO - 6 DIMENSÃO DO MÓDULO - 1800MM (ALTURA) X 9200MM (LARGURA) X 4000 (PROFUNDIDADE) DIMENSÃO DE CADA PLANO METÁLICO - 400 MM ENTRE CADA PLANO METÁLICO CAPACIDADE DE PESO - 50 KG POR PLANO METÁLICO CAPACIDADE DO PESO TOTAL - 300 KG POR PRATELEIRA (ESTANTE FIXA) PINTURA - TINTA À BASE DE RESINA EPÓXI-PO, NA COR AZUL MARINHO (AS COLUNAS) E CINZA (OS PLANOS METÁLICOS) BASE - COM SALTAS PLÁSTICAS MATERIAL DO PLANO METÁLICO - EM CHAPA 24 (0,6MM), REGULÁVEL, COM REFORÇO CENTRAL, DOBRADA COM 30 MM DE ALTURA, BORDAS DUPLAS, REFORÇO SOLDADO, ACABAMENTO LISO SEM ACUMULÔ DE RESÍDUOS E PONTOS DE ATRITO, INSTALAÇÃO E AJUSTE SEM FERRAMENTAS, COM ESTABILIZADOR DE 220 MM. COLUNAS - EM CHAPA 18 (1,2MM) MATERIAL - AÇO SAE 1010/1020, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO. COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA - CONFECIONADAS EM CHAPA DE #18, DOBRADAS, S/ QUINAS OU SALIÊNCIAS, C/ Furos OBLIGATÓRIOS NO LADO INTERNO DAS COLUNAS A CADA 25 MM PARA ENCAIXE DAS PRATELEIRAS. COM PERMISSÃO DE REGULAGEM. FINALIDADE - ACOMODAÇÕES DE CAIXA BOX PARA ARQUIVO, ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTO PERTENCENTES A PORTARIA 344, ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS EM CÂMARA FRIA.</p>	UND	357

LOTE 03

Nota-se que o produto solicitado pode ser encontrado em lojas e especializadas já prontos para uso. Ou até mesmo fabricado conforme as exigências de edital.

Agora vejamos o que estabelece o edital quanto as exigências de atendimento as normas da ABNT, no item 15.7, 15.8, subitens 15.8.1, 15.8.2 e 15.8.3 todos do termo de referência, que trata especificamente da proposta e julgamento:

15.7. O conjunto objeto desta licitação deverá ser fabricado em conformidade com as normas estruturais vigentes da ABNT, **nos lotes em que se aplicam**, especialmente ABNT NBR 14762:2010 (Dimensionamento de Estruturas de Aço), ABNT NBR 17150-2:2022 (Sistemas de Armazenagem) e ABNT NBR 8095:2015 (Desempenho e Resistência Anticorrosiva), contemplando tratamento anti-ferruginoso e pintura eletrostática com tinta a pó de ação antimicrobiana, de modo a garantir resistência à corrosão, durabilidade e qualidade do acabamento.

15.8. Para fins de comprovação técnica e de conformidade com os requisitos de qualidade e sustentabilidade, deverá ser apresentada, no momento da proposta, documentação comprobatória emitida pelo fabricante, contendo:

15.8.1. Laudos laboratoriais, relatórios de ensaio, fichas técnicas de materiais e processos, e/ou certificados de qualidade que demonstrem o atendimento às normas estruturais aplicáveis e às exigências de tratamento superficial e pintura eletrostática;

15.8.2 Certificados ou relatórios equivalentes que comprovem a conformidade do processo produtivo e de pintura, podendo incluir certificação ISO 9001, declarações técnicas de conformidade ou outros documentos técnicos emitidos por organismos reconhecidos, desde que comprovem desempenho e qualidade equivalentes aos parâmetros exigidos;

15.8.3 Relatório técnico ou declaração do fabricante atestando que o processo produtivo observa boas práticas ambientais, em consonância com os princípios gerais das normas ISO 14020 e 14024, sem necessidade de certificação específica, tendo em vista o caráter não certificável dessas normas.

O edital é claro ao estabelecer nos lotes em que aplicam, sendo assim, os documentos apresentados para habilitação foram analisados pela área técnica que habilitou a recorrida. No entanto ao analisarmos o recurso impetrado restou duvidas quanto ao cumprimento do edital.

Ocorre que se trata de fundamentações técnicas e a área técnica desta Secretaria detém de todo o conhecimento técnico necessário para análise do produto ofertado. Sendo assim, encaminhamos as razões para análise.



SESDIC2025160691





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

A área técnica julgou necessário a realização de diligência que foi realizado junto ao site da fabricante e junto a empresa recorrida que apresentou os laudos solicitado em edital. Dessa forma, o produto ofertado foi aprovado conforme documentos em anexo.

Assim, vale esclarecer o poder de diligência atribuídos aos agentes públicos e ainda invocar o disposto no inciso I do art 64 da Lei 14.133/2021, descrito abaixo:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

A Diligência em licitação é um **ato administrativo** ou um **procedimento investigativo** para esclarecer dúvidas, verificar conformidades, complementar documentos e garantir a legalidade e transparência do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, permitindo que a Administração Pública confirme informações ou que o licitante corrija falhas formais para evitar desclassificação, promovendo o formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. A Lei nº 14.133/2021, representando um novo regime de licitações e contratos, não só reverbera um novo paradigma de funcionalidade da licitação, mas também reforça a lição categórica do professor Adilson Dallari de que “a licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital” 1. Eis que o novo regime de licitações e contratos e a respectiva plêiade dinâmica dos princípios licitatórios está em compasso com a pedra angular do ensinamento do mencionado administrativista.

Destaca-se o contido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O novel principlógico alinha-se com a teologia e teleologia de temas de gestão pública e governança, a propósito da abordagem do controle das contratações. Nesse sentido, transcrevemos o artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 o qual enuncia os objetivos da licitação:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;



SESDIC2025160691

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBSAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Reiteramos a lição do professor Dallari, de que licitação não é um concurso de destreza, mas ideário para o alcance de interesse público, justa competição no sentido material e a busca de proposta mais vantajosa. A formalidade do processo licitatório jamais pode ser a formalidade sem substancialidade, mecanizada, sem finalidade e propósito, para prestigiar o mero formalismo, como se o procedimento licitatório tivesse uma fórmula sagrada e inquebrantável. O procedimento deve assegurar a justa competição tanto do ponto de vista formal quanto material. Com efeito, a estrela-guia constitui-se no paradigma do interesse público, a ser avaliado no caso concreto, afastando-se sofismas e influxos inadequados do processo licitatório. O procedimento constitui-se formalmente estruturado, para se evitar surpresas em seu rito, mas essa perspectiva formal não pode macular os objetivos da licitação. Nesse sentido, deve-se avaliar o núcleo central do princípio do interesse público e a legitimidade do ato administrativo para o alcance dos objetivos licitatórios.

Nesse contexto, reforça-se também a reflexão acerca da faculdade de se utilizar a diligência, por ser instrumento efetivo de *compliance* das aquisições e contratações públicas, inclusive, em razão do que preceitua o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Não há se falar em violação à justa competição quando necessário reconhecer um equívoco de julgamento, devidamente motivado, por falha ainda que tenha ocorrido o próprio licitante, mas perfeitamente sanável, ao considerar a possibilidade de juntada de documentação complementar.

Antes do interesse dos licitantes, há o interesse público e a vantajosidade da oferta, observada a igualdade de participação e a posição jurídica do licitante detentor da melhor oferta.

Nesse contexto, os laudos e certificações apresentados foram devidamente analisados e





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

*Gabinete de Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos-GBAAC
Superintendência de Aquisições e Contratos-SUAC*

aprovados pela equipe técnica e comprovam uma condição pré-existente de que o produto ofertado atende as exigências e qualificações do edital. E a desclassificação do licitante seria abusiva e prejudicial para Administração pública, por se tratar da melhor proposta.

Avaliamos de forma a promover um processo racional e funcional. O poder-dever de diligência foi invocado de forma legítima e motivada em favor da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo que se deve buscar a verdade material para a tomada de decisões legítimas nos processos licitatórios.

DA CONCLUSÃO

Sendo assim não há o que se falar em habilitação irregular ou indevida, pelo exposto, **julgo improcedente o presente recurso, bem como mantenho a minha decisão**, quanto a HABILITAÇÃO da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, dando continuidade aos procedimentos do processo licitatório do pregão eletrônico.

Com fulcro no § 3º do artigo 143 do Decreto Nº 1.525/2022, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeira Oficial/SES/MT
(assinado eletronicamente)



SESDIC2025160691



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SAF – Superintendência da Assistência Farmacêutica

Cuiabá/MT, 29 de dezembro de 2025.

Assunto: Manifestação Técnica Pregão Eletrônico nº 073/2025-SES/MT

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 073/2025 – SES/MT, procedeu-se à análise técnica do recurso administrativo interposto pela empresa **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** contra a habilitação da empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, referente ao **Lote 02** – sistemas de armazenagem metálicos (estantes), bem como das contrarrazões apresentadas e da documentação posteriormente encaminhada.

O Edital e o 2º Adendo estabelecem, de forma expressa, que para os itens compostos por estruturas metálicas é obrigatória a comprovação técnica, por meio de laudos, relatórios técnicos ou documentos equivalentes emitidos pelo fabricante ou por responsável técnico habilitado, demonstrando o atendimento às normas **ABNT NBR 14762:2010, ABNT NBR 17150-2:2022 e ABNT NBR 8095:2015**, que tratam, respectivamente, do dimensionamento estrutural, sistemas de armazenagem e resistência anticorrosiva.

Em análise inicial, constatou-se que a empresa STILUS havia apresentado apenas catálogo comercial, ficha técnica genérica e proposta, documentos que, por si só, não são suficientes para comprovar o atendimento às exigências técnicas estabelecidas no instrumento convocatório.

Diante dessa constatação, esta Área Demandante realizou diligência formal junto à empresa STILUS, por meio de contato via e-mail, solicitando o encaminhamento da documentação técnica necessária para esclarecimento e complementação da análise, nos limites permitidos pelo edital. Em resposta à diligência, a empresa apresentou documentação complementar, incluindo Certificação do INMETRO aplicável aos produtos ofertados, bem como relatórios de ensaios técnicos, emitidos por organismo

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 3366
CEP: 78050667 CARUMBÉ • Cuiabá • Mato Grosso • saf@ses.mt.gov.br





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SAF – Superintendência da Assistência Farmacêutica

acreditado, que comprovam o atendimento aos requisitos de desempenho, resistência mecânica e conformidade técnica exigidos para o Lote 02.

A documentação apresentada em diligência demonstra, de forma objetiva e verificável, que os produtos ofertados atendem às normas técnicas exigidas no Edital e no 2º Adendo, suprindo a lacuna inicialmente identificada e afastando qualquer presunção ou dúvida quanto à qualificação técnica do fornecedor.

Ressalta-se que a diligência não teve por finalidade permitir a substituição indevida de documentos essenciais, mas sim oportunizar a comprovação técnica que, embora existente, não havia sido juntada de forma completa na fase inicial. Com a apresentação da certificação do INMETRO e dos relatórios de ensaio técnico, restou atendida a exigência editalícia de comprovação documental inequívoca.

Dessa forma, do ponto de vista técnico, verifica-se que a empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** passou a demonstrar o atendimento às normas ABNT aplicáveis, conforme exigido no Edital e no Termo de Referência, **não havendo impedimento técnico à manutenção de sua qualificação para o Lote 02.**

CONCLUSÃO

Após a análise da documentação complementar apresentada, esta **MANIFESTAÇÃO TÉCNICA** concluir pelo não provimento do recurso interposto pela empresa **CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP**, uma vez que restou comprovado o atendimento, pela empresa **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, às exigências de qualificação técnica previstas no Edital e no Termo de Referência para o Lote 02, mantendo-se, assim, a habilitação da referida empresa.


Emmanuel Santana Ardaia
Superintendente de Assistência Farmacêutica
Mat. 116009
SAF/GBSAUESES/MT
*Emmanuel Santana Ardaia
Superintendente de Assistência Farmacêutica
Mat. 116009 - SAF/SES/MT*

AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS, 3366
CEP: 78050667 CARUMBÉ • Cuiabá • Mato Grosso • saf@ses.mt.gov.br



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigadex/public/app/autenticar?n=33318881-71>



SIGA >



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/4/21

Página: 1/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

**RELATÓRIO DE ENSAIO
MATERIAL METÁLICO
ENSAIOS DIVERSOS**

INTERESSADO: **JOTA - GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**
Av. Julio Domingos de Campos (Lot c Deus), 6591-A – Santa Isabel
78150-538 – Várzea Grande – MT
A/C: Carlos Roberto Pinheiro Filho
Telefone: (65) 99917-5450 / (65) 3637-3999
E-mail: carlos@jart.com.br
Ref.: (PJ100-059906)

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)

2 (duas) amostras identificadas pelo interessado como: Chapa metálica.

Material recebido no laboratório em 06/08/2021 e liberado para ensaio em 09/08/2021.

AMOSTRA ENSAIADA

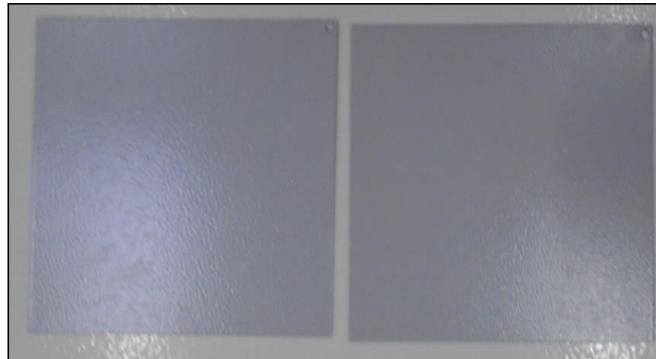


Foto 1

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).
A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SIGA



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/4/21

Página: 2/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

2. MÉTODO / ESPECIFICAÇÕES

NBR 10443:2008 - Tintas e vernizes - Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas - Método de ensaio.

ASTM D7091:2013 - Pratica padrão para medição não destrutiva da espessura de película seca de revestimento não magnéticos aplicados a metais ferrosos e de revestimentos não magnéticos e não condutores aplicados a metais não ferrosos.

NBR 11003:2009(versão corrigida 2010) – Determinação da verificação da aderência da camada.

ASTM D3359:2017 – Métodos de teste padrão para classificação de aderência por fita

3. RESULTADOS OBTIDOS

3.1. Ensaio de determinação da espessura da camada de tinta conforme a norma NBR 10443:2008 e a norma ASTM D7091:2013.

Método utilizado para determinação da espessura do revestimento					
B					
Condições ambientais					
Parâmetro		Unidade		Obtido	
Temperatura do ambiente durante o ensaio		°C		23	
Umidade do ambiente durante o ensaio		%		52	
Espessura da camada (µm)					
Ponto	Individual		Média		
	Obtido	Corrigido com o fator de redução	Obtido s/ Fator	Obtido c/ Fator	U
1	86	61	111	84	± 12,7
2	89	64			
3	99	74			
4	155	130			
5	112	7			
6	120	95			
7	107	82			
8	97	72			
9	144	119			
10	120	95			
11	117	92			
12	86	61			

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SIGA





Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

Maior valor encontrado que foi desprezado no cálculo da média (µm)	130
Menor valor encontrado que foi desprezado no cálculo da média (µm)	61
Fator de redução da espessura estabelecido pela norma NBR 10443 (µm)	25

Operador
Marcos

3.2. Ensaio de aderência da tinta conforme norma NBR 11003:2009 Versão corrigida de 2010 e norma ASTM D3359:2017.

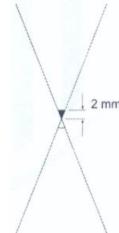
Aderência		
Parâmetro	Unidade	Obtido
Tempo de aplicação da fita	s	60
Destacamento na intersecção	mm	0
Classificação	--	Y0
Destacamento ao longo das incisões	mm	0
Classificação	--	X0

Nota: O método utilizado para a determinação da aderência é baseado no valor médio da espessura da película seca; sendo método A para valor maior ou igual a 70 µm, e o método B para menor que 70 µm.

Classificação do destacamento na intersecção



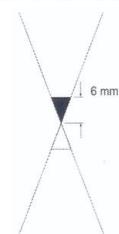
Y₀ – Nenhum destacamento na intersecção



Y₁ – Destacamento de 1 mm a 2 mm em um ou em ambos os lados na intersecção



Y₂ – Destacamento acima de 2 mm até 4 mm em um ou em ambos os lados na intersecção



Y₃ – Destacamento acima de 4 mm até 6 mm em um ou em ambos os lados na intersecção

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).
A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



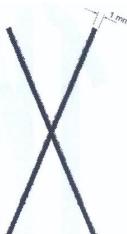


Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

Classificação do destacamento ao longo das incisões



X₀ – Nenhum destacamento ao longo das incisões



X₁ – Destacamento de até 1 mm ao longo das incisões



X₂ – Destacamento acima de 1 mm até 2 mm ao longo das incisões



X₃ – Destacamento acima de 2 mm até 3 mm ao longo das incisões

3.3. Ensaio de aderência da tinta conforme norma ASTM D3359:2017.

Aderência		
Parâmetro	Unidade	Obtido
Classificação	--	5A

Classificação do destacamento da camada – Método A (ASTM D3359:2017)

5 A - Sem descascamento ou remoção

4 A - Traço de descascamento ou remoção ao longo de incisões ou na sua interseção

3 A - Remoção irregular em incisões de até 1,6 mm (1/16 pol.) em qualquer dos lados

2 A - Remoção irregular na maioria das incisões de até 3,2 mm (1/8 pol.) em qualquer dos lados

1 A - Remoção da maior parte da área do X sob a fita

0 A - Remoção além da área do X

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).
A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SESDIC2025160691





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/4/21

Página: 5/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

4. DATA DO(S) ENSAIO(S)

Ensaio realizado em 20/09/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2021.



BMS

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SESDIC2025160691



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/2/21

Página: 1/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

**RELATÓRIO DE ENSAIO
MATERIAL METÁLICO
ENSAIOS DIVERSOS**

INTERESSADO: **JOTA - GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**
Av. Julio Domingos de Campos (Lot c Deus), 6591-A – Santa Isabel
78150-538 – Várzea Grande – MT
A/C: Carlos Roberto Pinheiro Filho
Telefone: (65) 99917-5450 / (65) 3637-3999
E-mail: carlos@jart.com.br
Ref.: (PJ100-059906)

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)

3 (três) amostras identificadas pelo interessado como: Chapa metálica.

Material recebido no laboratório em 06/08/2021 e liberado para ensaio em 09/08/2021.

AMOSTRA ENSAIADA

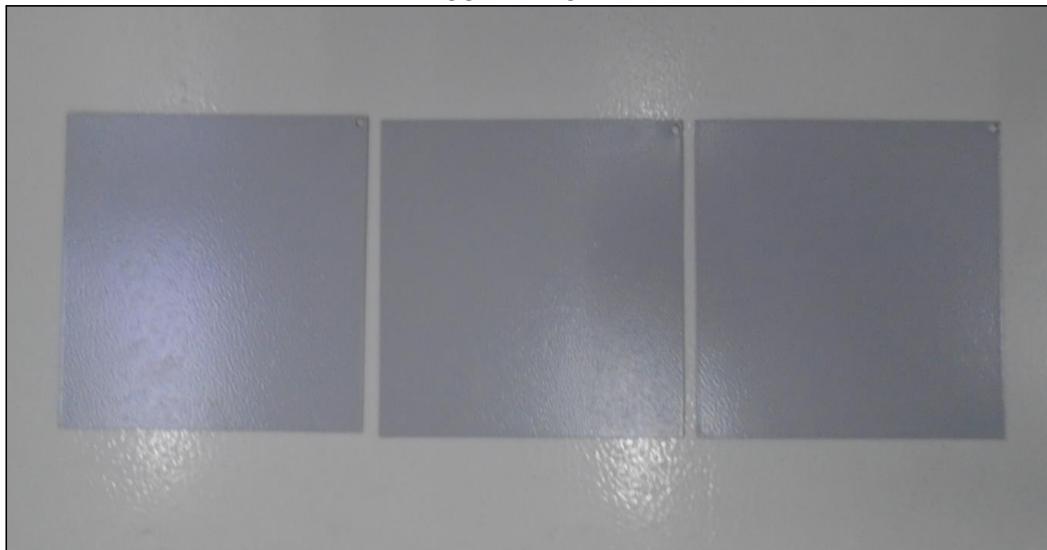


Foto 1



Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: **SP:** Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - **RJ:** Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

2. MÉTODO / ESPECIFICAÇÕES

NBR 8095:2015 - Material metálico revestido e não-revestido - Corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada.

NBR ISO 4628:2015 - Tintas e vernizes — Avaliação da degradação de revestimento — Designação da quantidade e tamanho dos defeitos e da intensidade de mudanças uniformes na aparência - Parte 3: Avaliação do grau de enferrujamento.

NBR 5841:2015 - Determinação do grau de empolamento de superfícies pintadas

3. RESULTADOS OBTIDOS

3.2. Ensaio de resistência a corrosão por exposição atmosfera úmida saturada, conforme norma NBR 8095:2015.

Tempo de exposição (horas)	Grau de empolamento conforme a Norma NBR 5841	Grau de enferrujamento conforme a norma NBR ISO 4628-3
24	d ₀ / t ₀	Ri 0
96	d ₀ / t ₀	Ri 0
120	d ₀ / t ₀	Ri 0
144	d ₀ / t ₀	Ri 0
168	d ₀ / t ₀	Ri 0
192	d ₀ / t ₀	Ri 0
264	d ₀ / t ₀	Ri 0
288	d ₀ / t ₀	Ri 0
312	d ₀ / t ₀	Ri 0
336	d ₀ / t ₀	Ri 0
360	d ₀ / t ₀	Ri 0
432	d ₀ / t ₀	Ri 0
456	d ₀ / t ₀	Ri 0
40	d ₀ / t ₀	Ri 0
504	d ₀ / t ₀	Ri 0
528	d ₀ / t ₀	Ri 0
600	d ₀ / t ₀	Ri 0
624	d ₀ / t ₀	Ri 0
668	d ₀ / t ₀	Ri 0
672	d ₀ / t ₀	Ri 0

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SESDIC2025160691





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/2/21

Página: 3/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

Tempo de exposição (horas)	Grau de empolamento conforme a Norma NBR 5841	Grau de enferrujamento conforme a norma NBR ISO 4628-3
696	d ₀ / t ₀	Ri 0
768	d ₀ / t ₀	Ri 0
792	d ₀ / t ₀	Ri 0
816	d ₀ / t ₀	Ri 0
840	d ₀ / t ₀	Ri 0
864	d ₀ / t ₀	Ri 0
936	d ₀ / t ₀	Ri 0
960	d ₀ / t ₀	Ri 0
984	d ₀ / t ₀	Ri 0
1008	d ₀ / t ₀	Ri 0
1080	d ₀ / t ₀	Ri 0
1104	d ₀ / t ₀	Ri 0
1128	d ₀ / t ₀	Ri 0
1152	d ₀ / t ₀	Ri 0
1176	d ₀ / t ₀	Ri 0
1248	d ₀ / t ₀	Ri 0
1272	d ₀ / t ₀	Ri 0
1296	d ₀ / t ₀	Ri 0
1320	d ₀ / t ₀	Ri 0
1344	d ₀ / t ₀	Ri 0
1416	d ₀ / t ₀	Ri 0
1440	d ₀ / t ₀	Ri 0
1464	d ₀ / t ₀	Ri 0
1488	d ₀ / t ₀	Ri 0
1512	d ₀ / t ₀	Ri 0
1584	d ₀ / t ₀	Ri 0
1608	d ₀ / t ₀	Ri 0
1632	d ₀ / t ₀	Ri 0
1656	d ₀ / t ₀	Ri 0
1680	d ₀ / t ₀	Ri 0
1752	d ₀ / t ₀	Ri 0
1776	d ₀ / t ₀	Ri 0
1800	d ₀ / t ₀	Ri 0

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SESDIC2025160691



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/2/21

Página: 4/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

Tempo de exposição (horas)	Grau de empolamento conforme a Norma NBR 5841	Grau de enferrujamento conforme a norma NBR ISO 4628-3
1824	d ₀ / t ₀	Ri 0
1848	d ₀ / t ₀	Ri 0
1920	d ₀ / t ₀	Ri 0
1944	d ₀ / t ₀	Ri 0
1968	d ₀ / t ₀	Ri 0
1992	d ₀ / t ₀	Ri 0
2016	d ₀ / t ₀	Ri 0
2088	d ₀ / t ₀	Ri 0
2112	d ₀ / t ₀	Ri 0
2136	d ₀ / t ₀	Ri 0
2160	d ₀ / t ₀	Ri 0
2184	d ₀ / t ₀	Ri 0
2256	d ₀ / t ₀	Ri 0
2280	d ₀ / t ₀	Ri 0
2304	d ₀ / t ₀	Ri 0
2328	d ₀ / t ₀	Ri 0
2352	d ₀ / t ₀	Ri 0
2400	d ₀ / t ₀	Ri 0

Grau de empolamento quando a densidade de distribuição das bolhas conforme a Norma NBR 5841:2015

d₀ = Isento de bolhas

Grau de empolamento quando ao tamanho das bolhas conforme a Norma NBR 5841:2015

t₀ = Isento de bolhas

Grau de enferrujamento conforme a Norma NBR ISO 4628-3:2015

Ri 0 = 0% de área enferrujada

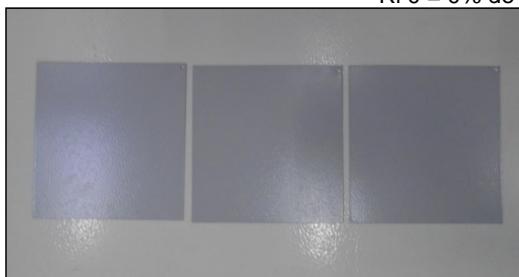


Foto 2 – Amostras antes do ensaio

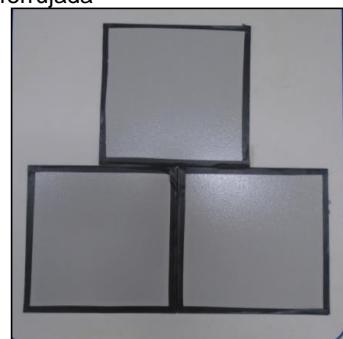


Foto 3 – Amostras após o ensaio

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SIGA





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/2/21

Página: 5/5

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

4. DATA DO(S) ENSAIO(S)

Ensaio realizado em 18/08/2021 a 22/11/2021.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.



BMS

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



SESDIC2025160691



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Relatório de Ensaio nº MOV/L-411422/5/21

Página: 1/1

Laboratório de Ensaio Acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o nº CRL-01307
A Cgcre é signatária do Acordo de Reconhecimento Mútuo da ILAC – International Laboratory Accreditation Cooperation

RELATÓRIO DE ENSAIO
MATERIAL METÁLICO

INTERESSADO: **JOTA - GUAPUÍ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**
Av. Julio Domingos de Campos (Lot c Deus), 6591-A – Santa Isabel
78150-538 – Várzea Grande – MT
A/C: Carlos Roberto Pinheiro Filho
Telefone: (65) 99917-5450 / (65) 3637-3999
E-mail: carlos@jart.com.br
Ref.: **(PJ100-059906)**

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)

2 (duas) amostras identificadas pelo interessado como: Chapa metálica. Material recebido no laboratório em 06/08/2021 e liberado para ensaio 09/08/2021.

2. MÉTODO / ESPECIFICAÇÕES

NBR 9209:1986 – Preparação de superfícies para pintura – Processo de fosforização

3. RESULTADOS OBTIDOS

Ensaio para determinação da massa de fosfato

Parâmetro	Unidade	Obtido	U
Massa de fosfato	g/m ²	1,88	± 0,0007

4. DATA DO(S) ENSAIO(S)

Ensaio realizado em 29/10/2021

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

L. A. FALCÃO BAUER LTDA
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade

DANILÓ OLIVEIRA DOS SANTOS
Supervisor de Laboratório

L. A. FALCÃO BAUER LTDA
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade

BRUNO GIOVANNELLI
Gerente de Laboratório

ACR

Os resultados apresentados no presente documento referem-se exclusivamente a(s) amostra(s) ensaiada(s).

A reprodução deste documento somente poderá ser feita na íntegra e sua utilização para fins promocionais depende de autorização prévia.

SÃO PAULO: Rua Antônio Nagib Ibrahim, 544 - S.P. - CEP 05036-060 - FONE (11) 3611-0833 - FAX (11) 3611-0170

Filiais: SP: Bauru - Campinas - Santos - São José dos Campos - RJ: Macaé - Rio de Janeiro

www.falcaobauer.com.br - bauer@falcaobauer.com.br



Assinado com senha por KELLY FERNANDA GONCALVES - Pregoeira Oficial / COAQUIS - 30/12/2025 às 10:16:34.
Documento Nº: 33318881-71 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33318881-71>

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

À Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n.º: SES-PRO-2025/33205.
Pregão Eletrônico nº 0073/2025

Objeto: *“Aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para a armazenagem de grandes volumes e cargas pesadas. Essas estruturas atenderão às especificações arquitetônicas e logísticas do novo prédio do CELAD, conforme projeto técnico fornecido pela Superintendência de Obras”.*

Assunto: Recurso Administrativo impetrado pela empresa: **CIDADE VERDE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, CNPJ: 04.194.679/0001-58.**

I - DAS RAZÕES

As empresas Recorrentes registraram as intenções de recurso que foi aceita pela pregoeira, posteriormente apresentaram as suas razões e fundamentações, não houve apresentação de contrarrazões pela licitante habilitada no certame, empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**

As razões das Recorrentes foram fundamentadas na apresentação dos laudos técnicos exigidos em edital para comprovação do atendimento as exigências de qualidade do produto ofertado.

II - DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

A Pregoeira argumenta, fundamentada no Parecer Técnico emitido pela área demandante que realizou as diligências necessárias e permitidas em lei, para comprovação da qualidade do produto ofertados.

A Recorrida apresentou todos os laudos que atestam condição preexistente do produto ofertado, atendendo assim as qualificações exigidas em edital.

III- DECISÃO

É dever da Administração pautar pela busca da proposta mais vantajosa, sem deixar de atender aos princípios aos quais encontra-se vinculada, principalmente o princípio da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, moralidade e imparcialidade.

Ao analisarmos os autos e as fundamentações da Pregoeira, o Parecer Técnico, verifica que não há razão quanto a reforma da decisão quanto a habilitação da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, bem como a manutenção do certame e do resultado.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pelo exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 143, § 3º, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, acolho integralmente as razões da decisão da Pregoeira Oficial, o Parecer emitido pela área técnica, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pelas empresas, por terem cumprido as exigências formais, porém nego-lhes provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 05.870.717/0001-08, no Pregão Eletrônico 0073/2025.

Restitui-se os autos à Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que se fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2025.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso
(assinado eletronicamente)



Assinado com senha por GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO - SEC DE ESTADO / GBSES - 05/01/2026 às 13:48:22.
Documento Nº: 33320676-4003 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33320676-4003>



SESDIC202600329

SIGA

Visualizar Recurso

Edital 0073/2025	Nº Licitação SES-PRO-2025/33205	Razão Social CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENT OS LTDA	CNPJ 04194679000158
Data/Hora Criação 10/12/2025 21:19:37	Data/Hora Envio 10/12/2025 21:19:37	Situação Respondido	Doc. Identificação 46102310187

Usuário Responsável

adina rosa moraes

Objeto

aquisição de equipamentos cuja finalidade é viabilizar o armazenamento racional, seguro e conforme os padrões técnicos e operacionais exigidos para ...

Tipos

Grupo 2

Conteúdo Recurso

“A Recorrente apresenta RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação da empresa STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA no Lote 02, em razão do não atendimento às exigências técnicas do Edital e do 2º Adendo, especialmente pela ausência dos laudos técnicos obrigatórios do fabricante. Requer o provimento do recurso e a desclassificação da licitante. O recurso completo e toda a documentação comprobatória seguem anexados.”

Anexos

[RECURSO_LOTE02_assinado.pdf](#) get_app

Responsável IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQ UE TERCIS	Data/Hora Resposta 07/01/2026 10:53:37
---	--

Resposta Recurso

MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0073/SES/MT/2025 Processo nº SES-PRO-2025/33205 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 57.252.971/0001-46, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato, representada por sua Pregoeira KELLY FERNANDA GONÇALVES, nomeada através da Portaria nº. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, vem ANALISAR O RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa CIDADE VERDE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº. 04.194.679/0001-58, em face da HABILITAÇÃO da empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 05.870.717/0001-08, no GRUPO 02 do Pregão Eletrônico 0073/2025/SES-MT (resposta na íntegra, em anexo)

Anexos

[01 Manifestação e Julgamento - Cidade Verde x Stilus - grupo2.pdf](#) get_app